

Fls n° 1501 Proc n° 1096 2018 Rubrica: \_\_\_\_\_\_

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – SR. ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2019-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1096/2018 – ALEMA

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALEMA Recebido em 11/11/19 ás 14:52 h

Juliene Lima da Paz Chefe de Gabinete CPL/ALEMA - Mat.: 1389469

A empresa **INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.098.439/0001-83, localizada na Avenida dos Holandeses, Ed. Tech Office, sala 1216, Ponta D'Areia, CEP 65075-380, São Luís – MA, através de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a determinação constante na ata da sessão ocorrida no dia 05/11/2019, demonstrar a exequibilidade da proposta de preço referente a contratação estabelecida no procedimento licitatório em epígrafe, mediante as razões de fato e de direito a seguir delineadas.

# RAZÕES QUE DEMONSTRAM A EXEQUIBILIDADE

O Pregão Presencial nº 20/2019 — ALEMA, oriundo do Processo Administrativo nº 1096/2018, tem como objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização diária, para o conjunto de edificações da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA, incluindo todas as instalações físicas e mobiliárias do prédio principal, do Complexo de Comunicação Social, da Creche Escola Sementinha, dos auditórios e demais áreas internas e externas localizadas na sede da ALEMA situada Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, Sítio Rangedor, São Luís/MA e da sede do Clube Social da ALEMA, localizado Avenida 01, s/n, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais adequados e suficientes à execução dos serviços, pelo período de até 12 (doze) meses".



Em sessão pública ocorrida no dia 05/11/2019, após a fase de lances, esta douta Comissão de Licitação considerou a ora Manifestante classificada provisoriamente em primeiro lugar, visto que solicitou desta a comprovação de exequibilidade de sua proposta, senão veja-se:

"Após a fase de lance, a empresa INFINITY LOCACÃO, SERVIÇOS E GESTÃO LTDA está classificada provisoriamente em primeiro lugar com valor de R\$2.380.000,00 (mapa em anexo). Tendo o prazo de até o dia 11/11/2019 (segunda-feira) às 18:00 para entrega da proposta adequada com a devida comprovação de exequibilidade em virtude da variação substancial do lance ofertado com o valor estimado pela Assembleia."

De acordo com a planilha de lances, a ora Manifestante iniciou a sua proposta de preço com o valor de R\$2.573.531,76 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), sendo detentora do menor lance, no importe de R\$2.380.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta mil reais). Como se observa, houve uma redução de apenas R\$193.531,76 (cento e noventa e três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), o que representa tão somente um deságio de 7,52% (sete vírgula cinquenta e dois por cento) entre o valor da proposta inicial e a final. Note-se, pois, que não houve expressiva redução entre o valor inicialmente proposto em comparação com o lance vencedor.

Apesar disso, a Manifestante se propõe a demonstrar a exequibilidade da proposta adequada, mediante os diversos motivos a seguir elencados.

Pois bem.

A Planilha de Custo da Proposta Inicial, a qual foi objeto de classificação, a Manifestante especificou de forma pormenorizada todos custos atinentes por cada posto de trabalho, indicando o salário, todos os encargos e benefícios salariais, tributação completa, custos com materiais e equipamentos, além de custos indiretos e lucro proposta pela Licitante. De igual modo fez a Manifestante quando da apresentação da **Planilha de Custo da Proposta Adequada**, a qual demonstrou positivamente a margem de lucro a ser obtida, o que corrobora pela viabilidade desta.



Fls nº 1503 Proc nº 10961301 g Rubrica:

Com efeito, o fato traduzido alhures afasta qualquer hipótese de que a Manifestante tenha apresentado preço irrisório ou simbólico, especialmente porque há lucro a ser obtido pela Manifestante.

Noutro giro, esclarece-se que a Manifestante é a atual prestadora desse serviço (vide contrato emergencial de nº 43/2019) — de idêntico objeto deste certame - na ALEMA, possuindo todo o conhecimento técnico, operacional e de custos com gastos de materiais mensais. Ademais, tais serviços são prestados há quase 2 (dois) anos, sendo comprovada a satisfação mediante os atestados de capacidade técnica fornecidos por este Órgão.

Vale registrar que o valor atual do contrato mensal com a ALEMA é de R\$207.087,51 (duzentos e sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), enquanto o ora licitado será de R\$198.333,33 (cento e noventa e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), o que reforça a exequibilidade da proposta.

Ademais, por ser a prestadora de tais serviços junto a ALEMA, isso significa ainda que a Manifestante manterá em seu quadro de empregados os atuais colaboradores, evitando, assim, os custos iniciais com exames admissionais e outros gastos referentes a primeira contratação. De igual modo, já possui instalados todos os *dispensers* de papeis, além de já possuir todos os equipamentos, tais como enceradeira, lavadora de alta pressão, aspirador e etc., reduzindo consideravelmente gastos com a compra destes.

De outro modo, embora a planilha de custos apresentada seja suficiente para demonstrar a exequibilidade e viabilidade da proposta, a Manifestante traz ao conhecimento desta respeitável Comissão de Licitação outros contratos em vigor que esta detém junto à Administração Pública, com preços similares ao ora proposto (vide contratos em anexo).

Nesse contexto, importa destacar que razão disso, a manifestante adquire em grande escala os materiais e equipamentos inerentes a prestação do serviço em questão junto aos seus fornecedores, o que repercute na redução de seus custos, possibilitando a apresentação de uma proposta mais vantajosa à Administração.



Fls nº 1504 Proc nº 10961 2018 Rubrica:

De outro modo, vale ressaltar os ensinamentos do professor e doutrinador Marçal Justen Filho, que ao lecionar sobre o tema aduz que "A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Revista dos Tribunais, 18ª Edição, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, pág. 1101)

Por derradeiro, a Manifestante reforça o seu compromisso pelas obrigações contratuais que serão assumidas, responsabilizando-se pelos preços ofertados, garantindo a exequibilidade de sua proposta.

#### III CONCLUSÃO

Diante do exposto, tem-se que a proposta da Manifestante além de ser economicamente mais vantajosa à ALEMA, é manifestamente exequível.

São Luís (MA), 11 de novembro de 2019

Felipe Costa Duailibe

Diretor Comercial (98) 98191-9191

#### Anexos:

- Contrato nº 02.05/2019 Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Piauí
- Contrato nº 05/2019 Justiça Federal Seção Judiciária do Maranhão
- Contrato nº 41/2019 Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
- Contrato nº 07/2017 Fundação Nacional de Saúde do Maranhão
- Contrato nº 43/2019 Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão



Fls nº <u>1505</u> Proc nº <u>1096/3018</u> Rubrica: <u>45</u>

#### CONTRATO Nº 02.05.2019 - SESI/PI

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ e a empresa INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, destinado à locação de mão de obra da seguinte ocupação: auxiliar de serviços gerais, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

DA INDÚSTRIA. SERVICO SOCIAL instrumento, Pelo presente DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, com sede na cidade de Teresina(PI), na Avenida Gil Martins, 1810, 6º andar, bairro Redenção, portador do CNPJ/MF nº 03.810.406/0006-32, neste ato representado por seu Superintendente Regional MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, portadora do CNPJ/MF nº 23.098.439/0001-02, com sede na cidade de São Luís(MA), sito à Avenida dos Holandeses, 02, edifício Tech Office, sala 1216, bairro ponta D'areia, representada neste ato pelo Senhor FELIPE COSTA DUALIPE, adiante denominada abreviadamente CONTRATADA, firmam este Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra da seguinte ocupação: **auxiliar de serviços gerais**, para o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, **DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, cabendo ao **CONTRATANTE** determinar o local da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - A finalidade deste instrumento é proporcionar, ao CONTRATANTE, condições essenciais para o seu bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

<u>CLÁUSIILA SEGUNDA</u> – <u>Integram e complementam o presente Contrato,</u> independentemente de transcrição o **Pregão Presencial nº 001/2019** – **SENAI/DR-PI** e a proposta da **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSIII.A TERCEIRA</u> – Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta do programa de dotação orçamentária ( **Unidade:** 20.03.01.02; **Centro de Responsabilidade:** 1.01.01.01.02.01; **Conta Orçamentária:** 3.1.01.06/99.002

icero de Sousa Frito Resessor Juridico DAB/PI Nº2387/92





( 00757 ) ), prevista no orçamento anual do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** - **SESI/PI**.

#### CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 1 responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-transporte;
  - f) vale-refeição/alimentação;
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
  - f assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - f assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- 4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- 5 manter seus empregados, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança etc.), porém sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 6 manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento do **CONTRATANTE**;

7 - exercer fiscalização permanente sobre os serviços contratados, objetivando:

7.1 – proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao acompanhante do Contrato;

7.2 - manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados coro de Sousa

Assessor Juridico OAB/PI N°2387/92



Fls nº 1507 Proc nº 109612018 Rubrica:

7.3 - manter permanente contato com a fiscalização do CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

- 8 responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo **CONTRATANTE**;
- 9 coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o acompanhante designado pelo **CONTRATANTE**;
- 10 arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- 11 responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos a seus empregados durante a vigência deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento, ficando resguardado ao **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que não atenderem às condições de apresentação;
- 12 reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 13 permitir ao **CONTRATANTE**, por intermédio do seu acompanhante, o acesso diário ao controle de frequência;
- 14 credenciar, junto ao CONTRATANTE, no mínimo, 1 (um) empregado de seu Quadro Administrativo, para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, nas dependências do CONTRATANTE, a distribuição de contra-cheques, vales-transportes, vale-refeição/alimentação e outras responsabilidades previstas neste Contrato e, ainda, esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas ao objeto deste instrumento;
- 15 efetuar o pagamento do salário dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos;

16 - fornecer, mensalmente, juntamente com o pagamento do salário, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, vale-transporte sous

Assessor Juridice OAB/PI N°2387/92



vale-refeição/alimentação, observado o disposto na Uláusula Sétima deste instrumento:

- 17 realizar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, dentro dos prazos definidos em lei;
- 18 submeter à fiscalização do **CONTRATANTE** a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações;
- 19 comprovar, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, os vínculos empregaticios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;
- 20 empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida;
- 21 realizar semestralmente curso e/ou treinamento para seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;
- 22 substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 23 apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 1 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;
- 24 enviar, mensalmente, ao CONTRATANTE a escala de férias do pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, subdividida por área,
- 25 indicar, ao **CONTRATANTE**, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido de acompanhar a execução do Contrato;

26 – comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE**, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

acero de Sousa Brito Assessor Jurídico OAB/PI Nº2387/92



Fis n° <u>JS09</u>
Proc n° <u>10961 3018</u>
Rubrica:

27 - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição do servidor acompanhante do contrato para verificação;

- 28 realizar controle de frequência dos empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição do CONTRATANTE até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha;
- 29 apresentar a folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento individual das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras pertinentes, relativos ao mês anterior;
- 30 substituir os empregados, por solicitação do **CONTRATANTE**, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos, de forma a adequá-los a sua especialidade bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços;
- 31 apresentar, anualmente, Certidão Negativa Criminal de todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- 32 não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 1, 2, 3 e 4 desta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

### CLAUSULA QUINTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços;
  - f prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados pela CUNTRATADA;

f – promover a lotação inicial dos empregados colocados à disposição pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;

Cicero de Sousa Brito Assessor Jurídico CAB/PI Nº238792



Fls nº 1530 Proc nº 10961 2018 Rubrica:

4 - controlar horários e frequências dos empregados colocados à disposição;

5 – acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor designado para este fim;

6 – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;

7 - efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato; e,

8 – realizar, até o dia 02 (dois) do mês subsequente em que ocorreu a prestação dos serviços, a retenção para o INSS, nos termos da legislação vigente.

**CLAUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados.

**Parágrafo Primeiro**: A **CONTRATADA** deverá apresentar amostras de uniformes para aprovação do **CONTRATANTE**. Os uniformes deverão ser de primeira qualidade.

**Parágrafo Segundo:** Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao acompanhante do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** fornecerá uniformes apropriados as empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a solicitação escrita do acompanhante do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Parágrafo Quarto: O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA: A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente aos seus empregados vales-transportes e vale-refeição/alimentação, sendo este último repassado por meio de talonário contendo 22 (vinte e dois) tíquetes com valor facial equivalente ao valor estabelecido pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Dicero de Squsa Brita Assesso Jurídico OAB/PI NeZ387/92



Fls nº 4511 Proc nº 109613018 Rubrica:

Parágrafo Primeiro: A entrega do vale-transporte e vale-refeiçao/alimentação deverá ser realizada no prédio onde os empregados exercem suas atividades laborais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá controlar o fornecimento do valetransporte e vale-refeição/alimentação, mediante comprovante de entrega, que deverá conter: nome e registro dos empregados, lotação, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e mês de competência.

Parágrafo Terceiro: O comprovante de entrega dos vales deverá ser feito, obrigatoriamente, em duas vias, sendo 1 (uma) para a CONTRATADA e outra para o acompanhante do Contrato, e entregue após 2 (dois) dias úteis.

Paragrato Quarto: Em teriados ou qualquer outro caso de ausencia de expediente do CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA fazer quaisquer descontos no número de vale-refeição/alimentação.

Parágrafo Quinto: O fornecimento do vale-transporte e do vale-refeição/alimentação deverá, obrigatoriamente, ser realizado em conjunto com o pagamento do salário dos empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação de serviços, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que ocorreu a prestação dos serviços.

**CALUSULA OITAVA:** Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim.

CLAUSUAL NONA: O pessoal da **CONTRATADA**, por ela selecionado em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato;
- b) ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c) aparência adequada, princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
  - d) pertencer ao quadro de empregados da CUNTRATADA.

CLAUSULA DECIMA: Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal em 2 (duas) vias, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada da seguinte documentação:

Cicero de Salisa Brito Assessor Jurídico OAB/PI N°2387/92



- aj prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinária, e obrigações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, se houver quanto ao 13º salário;
- b) comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílioalimentação dos empregados;
- c) comprovante de gozo de férias dos empregados, depois de decorridos treze meses de sua contratação;
- d) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- e) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social GFIP específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura.
- f) Certidão Negativa de Débito CND INSS e Certificado de Regularidade do FGTS CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo Primeiro: O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do contrato e ainda, será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal devidamente protocolada e atestada pelo setor competente para proceder ao pagamento.

Parágrafo Terceiro: Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo Quarto: Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo – terceiro salário, fornecimento de valerefeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

Assessor Juridico OABIPI N°2387/92



Proc n° 1513

Proc n° 1096 | 2018

Rubrica:

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com os valores abaixo informados por posto para o período contratual, inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos.

CARGO	PREÇO
	R\$ POR 01(UM) POSTO
Auxiliar de Serviços Gerais	2.502,50

Parágrafo Primeiro: O valor total do Contrato será de acordo com o número de postos contratados, obedecendo aos limites previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/PI.

**Parágrafo Segundo**: O pagamento será feito após apresentação de documentos de quitação com o INSS e FGTS.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESI/PI, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/PI.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do compromisso, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não executada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados no instrumento contratual para a entrega dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

**Parágrafo Terceiro:** Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços e atrasos, sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor mensal do Contrato no percentual de 10 %.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação

Zicero de Sousé Brite Assessor Jurídico OABIPI Nº2387/92



Fis n° 1514 Proc n° 10961 2013 Rubrica: 45

prevista na Clausula anterior, bem como pelos motivos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/PI.

Parágrafo Único: Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de maio de 2019, podendo ser prorrogado por igual período ou fração mediante acordo entre as partes.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA:** As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Teresina(PI) para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assimam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina(PI), 10 de maio de 2019.

PELO CONTRATANTE:

MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA Superintendente Regional SESI/PI

PELA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

FELIPE COSTA DUALIPE

		-

cero de Sousa Brito Assessor Juridico OAB/PI Nº2387/92



Proc no 10961 2018

Rubrica:

PENTREGAR

PEMPRESA

# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA

CONTRATO N° 05/2019 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, E A EMPRESA INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, as partes abaixo qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no Processo Administrativo Eletrônico SEI Nº 3492-40.2018.4.01.8007, no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 30/2018, na Ata de Registro de Preços Nº 02/2019, e com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, na Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto n. 7.892/2013, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017, Resolução 169/2013 — CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 — CNJ, e na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ 05.424.667/0001-35, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís/MA, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Sra. CÉLIA SILVA FARIA, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 452.235.803-44, portadora da Carteira de Identidade nº 129640419993 SSP/MA, residente e domiciliada nesta capital.
CONTRATADA:	INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.098.439/0001-02, sediada na Avenida dos Holandeses, Ed. Tech Office, Sala 1216, Ponta D'Areia, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. FELIPE COSTA DUAILIBE, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 033.123.913-26, portador da Carteira de Identidade nº 16856372001-2 SSP/MA, residente e domiciliado nesta capital.

Ģ-

Fls nº 1516 Proc nº 109613018 Rubrica: Ac

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, de forma continuada, para a Seção Judiciária do Maranhão, de acordo com o Termo de Referência que orientou a contratação, nos seguintes quantitativos de áreas:

ÁREA FÍSICA I	OOS IMÓVEIS			
Tipo de Área	Área (m²)	Produt/m <sup>2</sup> (IN 5/2017)	Period. (dias)	Quant. Serv.
Áreas Internas	9.544,83	1.000	1	9.5448
Áreas Internas - Hall e auditório	383,20	1,250	1	0,3066
Áreas Internas - Jardins, terraços, a.técnicas etc	2.331,61	1.250	1	1,8653
Áreas Internas - Depósitos, arquivos e almox	989,03	2.000	1	0,4945
Áreas Internas - Banheiros	403,60	250	1	1,6144
Áreas Externas	2.759,44	2.250	1	1,2264
Áreas Externas – Estacionamentos, passeios públicos e sarjetas	7.646,76	7.500	. 1	1,0196
Esquadrias com vidro - face interna/externa	1.967,67	340	15	0,3858
TOTAL				16,46

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade prover a Seção Judiciária do Maranhão dos serviços especializados descritos na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se, além do cumprimento das obrigações constantes da Instrução Normativa № 05/2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição e ao seguinte:

- 1. OBRIGAÇÕES GERAIS
- 1.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) Salários;
  - b) Seguros de acidente;
  - c) Taxas, impostos e contribuições;
  - d) Indenizações;
  - e) Auxílios-transportes;
  - f) Auxílios-alimentação;
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

D

Fis nº 1517
Proc nº 109612018
Rubrica:

- 1.2 Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 1.3 Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros (quando exigido pela legislação pertinente) contendo materiais para curativo e medicamentos;
- 1.4 Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, e devidamente uniformizados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 1.6 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
- 1.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, nos termos preconizados no termo de referência, anexo ao presente contrato, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- 1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 1.9 Credenciar, junto à Contratante, funcionário do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, no prédio da Seção Judiciária do Maranhão, à distribuição de contracheques, auxílios-transportes, auxílios-alimentação e outras responsabilidades da Contratada, bem como esclarecer e tomar providências imediatas quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e do gestor do contrato;
- 1.10 Submeter à fiscalização do gestor do contrato a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação:
- 1.11 Comprovar a qualquer tempo, perante à Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;
- 1.12 Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao gestor incumbido da fiscalização do contrato;
- 1.13 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 1.14 Comunicar verbal e imediatamente, ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos:

Fls nº 1519 Proc nº 109612018 Rubrica:

- 1.15 Cumprir as instruções complementares do gestor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no Prédio da Contratante;
- 1.16 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo gestor do contrato;
- 1.17 Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste Termo;
- 1.18 Fornecer aos seus empregados curso e/ou treinamento necessários à boa execução dos serviços e fora do expediente normal de trabalho;
- 1.19 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 1.20 Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 02 (duas) horas após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;
- 1.21 Enviar à Contratante, previamente, a escala de férias do pessoal contratado;
- 1.22 Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido;
- 1.23 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 1.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Justiça Federal/Ma;
- 1.25 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios da Administração;
- 1.26 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de "sistemas de controle de ponto" nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas;
- 1.27 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 1.28 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Seção Judiciária do Maranhão.
- 2. OBRIGAÇÕES SOCIAIS
- À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:
  - 2.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
  - 2.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

Fls nº 1519 Proc nº109612018 Rubrica:

- 2.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 2.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.
- 2.5 A Contratada obriga-se, ainda, ao seguinte:
  - a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração;
  - b) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços licitados;
  - c) A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados;
  - d) Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) Comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas em contrato;
- e) Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- f) Designar o executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UNIFORMES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVICO

De acordo com o termo de referência anexo a este contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o Valor Global Mensal (VGM) de R\$ 49.997,62 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), perfazendo um Valor Anual Contratado (VAC) de R\$ 599.971,44 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme quadro a seguir:

9

Contrato № 05/2019 – Limpeza e conservação SLZ – INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA



Fls nº 1520 Proc nº 109612018 Rubrica:

# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA

CONTRATO N° 05/2019 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, E A EMPRESA INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, as partes abaixo qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no Processo Administrativo Eletrônico SEI № 3492-40.2018.4.01.8007, no edital do Pregão Eletrônico SRP № 30/2018, na Ata de Registro de Preços № 02/2019, e com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, na Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto n. 7.892/2013, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017, Resolução 169/2013 — CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 — CNJ, e na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ 05.424.667/0001-35, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís/MA, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Sra. CÉLIA SILVA FARIA, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 452.239.803-44, portadora da Carteira de Identidade nº 129640419993 SSP/MA, residente e domiciliada nesta capital.
CONTRATADA:	INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.098.439/0001-02, sediada na Avenida dos Holandeses, Ed. Tech Office, Sala 1216, Ponta D'Areia, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. FELIPE COSTA DUAILIBE, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n° 033.123.913-26, portador da Carteira de Identidade n° 16856372001-2 SSP/MA, residente e domiciliado nesta capital.

Fls nº 1521 Proc nº 109612018 Rubrica:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, de forma continuada, para a Seção Judiciária do Maranhão, de acordo com o Termo de Referência que orientou a contratação, nos seguintes quantitativos de áreas:

ÁREA FÍSICA I	OOS IMÓVEIS			
Tipo de Área	Área (m²)	Produt/m <sup>2</sup> (IN 5/2017)	Period. (dias)	Quant. Serv.
Áreas Internas	9.544,83	1.000	1	9.5448
Áreas Internas - Hall e auditório	383,20	1.250	1	0,3066
Áreas Internas - Jardins, terraços, a.técnicas etc	2.331,61	1.250	1	1,8653
Áreas Internas - Depósitos, arquivos e almox	989,03	2.000	1	0,4945
Áreas Internas - Banheiros	403,60	250	1	1,6144
Áreas Externas	2.759,44	2.250	1	1,2264
Áreas Externas — Estacionamentos, passeios públicos e sarjetas	7.646,76	7.500	1	1,0196
Esquadrias com vidro - face interna/externa	1.967,67	340	15	0,3858
TOTAL				16,46

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade prover a Seção Judiciária do Maranhão dos serviços especializados descritos na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se, além do cumprimento das obrigações constantes da Instrução Normativa № 05/2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição e ao seguinte:

- 1. OBRIGAÇÕES GERAIS
- 1.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) Salários;
  - b) Seguros de acidente;
  - c) Taxas, impostos e contribuições;
  - d) Indenizações;
  - e) Auxílios-transportes;
  - f) Auxílios-alimentação;
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

DA A

Fls n° <u>1522</u> Proc n° <u>1096/3018</u> Rubrica:

- 1.2 Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 1.3 Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros (quando exigido pela legislação pertinente) contendo materiais para curativo e medicamentos;
- 1.4 Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, e devidamente uniformizados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 1.6 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
- 1.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, nos termos preconizados no termo de referência, anexo ao presente contrato, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- 1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 1.9 Credenciar, junto à Contratante, funcionário do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, no prédio da Seção Judiciária do Maranhão, à distribuição de contracheques, auxílios-transportes, auxílios-alimentação e outras responsabilidades da Contratada, bem como esclarecer e tomar providências imediatas quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e do gestor do contrato;
- 1.10 Submeter à fiscalização do gestor do contrato a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 1.11 Comprovar a qualquer tempo, perante à Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;
- 1.12 Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao gestor incumbido da fiscalização do contrato;
- 1.13 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 1.14 Comunicar verbal e imediatamente, ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos:

9

Fls n° 1523 Proc n° 109612018 Rubrica:

- 1.15 Cumprir as instruções complementares do gestor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no Prédio da Contratante;
- 1.16 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo gestor do contrato;
- 1.17 Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste Termo;
- 1.18 Fornecer aos seus empregados curso e/ou treinamento necessários à boa execução dos serviços e fora do expediente normal de trabalho:
- 1.19 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 1.20 Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 02 (duas) horas após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;
- 1.21 Enviar à Contratante, previamente, a escala de férias do pessoal contratado;
- 1.22 Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido;
- 1.23 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 1.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Justiça Federal/Ma;
- 1.25 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios da Administração;
- 1.26 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de "sistemas de controle de ponto" nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas;
- 1.27 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 1.28 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Seção Judiciária do Maranhão.

#### OBRIGAÇÕES SOCIAIS

À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

- 2.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 2.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

LIDA

- 2.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 2.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.
- 2.5 A Contratada obriga-se, ainda, ao seguinte:
  - a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração;
  - b) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços licitados;
  - c) A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados;
  - d) Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em servico.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) Comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas em contrato;
- e) Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- f) Designar o executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UNIFORMES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO

De acordo com o termo de referência anexo a este contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o Valor Global Mensal (VGM) de R\$ 49.997,62 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), perfazendo um Valor Anual Contratado (VAC) de R\$ 599.971,44 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme quadro a seguir:

Contrato № 05/2019 – Limpeza e conservação SLZ – INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA

Fls nº	1525
Proc nº	9612018
Rubrica:	<b>B</b>
	V I

TIPO DE ÁREA         AREA TOTAL strans of ficials internas autécnicas etc.         Percentual de sergão durante o período de férias durante o período de férias sinternas autécnicas etc.         Percentual de sergão durante o período de férias férias (m2)         AREA TOTAL stras ou ENÃO limpas durante o período de férias férias (m2)         R\$ 3.11         R\$ 2.49         R\$ 381,67         COM durante o período de férias sinternas autécnicas etc.         Percentual de férias durante o período de férias férias (m2)         R\$ 3.11         R\$ 2.49         R\$ 381,67         COM durante o durante o período de férias sinternas autécnicas etc.         Aceas Internas autécnicas etc.         Aceas Internas autécnicas etc.         R\$ 3.11         R\$ 2.49         R\$ 1.161,14         800%           Áreas Internas autécnicas etc.         Aceas Internas autécnicas etc.         403,60         90%         363,24         R\$ 1,55         R\$ 0,00         100%           Áreas Externas autécnicas etc.         Aceas Externas autécnicas etc.         403,60         90%         363,24         R\$ 1,38         R\$ 2,18,71         100%           Áreas Externas autécnicas etc.         Aceas Externas autécnicas etc.         Aceas Externas autécnicas etc.         Aceas Externas autécnicas etc.         Acea Externas autécnicas etc.		の の の の の の の の の の の の の の の の の の の	STATE OF THE PERSON NAMED IN	2111	と はりなければ はまりの かいけん		,			The second name of the second na
8         80%         7.635,86         R\$ 3,11         R\$ 23.747,54           40%         153,28         R\$ 2,49         R\$ 381,67           1         20%         466,32         R\$ 2,49         R\$ 1.161,14           0%         0,00         R\$ 1,55         R\$ 0,00           0         363,24         R\$ 12,44         R\$ 4.518,71           60%         1.655,66         R\$ 1,38         R\$ 2.284,82           60%         4.588,06         R\$ 0,41         R\$ 1,881,10           20%         393,53         R\$ 0,61         R\$ 240,06	To the second se	ercentual de áreas QUE ERÃO limpas durante o período de férias	Áreas QUE SERÃO limpas durante o período de férias (m2)		SUB-TOTAL (COM REPOSIÇÃO)	Percentual de áreas QUE NÃO SERÃO limpas durante o período de férias	Areas QUE NÃO SERÃO Ilmpas durante o período de férias (m2)	VALOR DO M2 (SEM) REPOSIÇÃO)	SUB-TOTAL (SEM REPOSIÇÃO)	TOTAL MENSAL
40%       153,28       R\$ 2,49       R\$ 381,67         1       20%       466,32       R\$ 2,49       R\$ 1.161,14         0%       0,00       R\$ 1,55       R\$ 0,00         90%       363,24       R\$ 12,44       R\$ 4.518,71         60%       1.655,66       R\$ 1,38       R\$ 2.284,82         60%       4.588,06       R\$ 0,41       R\$ 1.881,10         20%       393,53       R\$ 0,61       R\$ 240,06	9.544,83	%08	7.635,86	R\$ 3,11	R\$ 23.747,54	20%	1908,97	R\$ 2,90	R\$ 5.536,00	R\$ 29.283,54
1 20% 466,32 R\$ 2,49 R\$ 1.161,14	383,20	40%	153,28	R\$ 2,49	R\$ 381,67	%09	25,92	R\$ 2,32	R\$ 533,41	R\$ 915,08
0%       0,000       R\$ 1,55       R\$ 0,00         90%       363,24       R\$ 12,44       R\$ 4.518,71         60%       1.655,66       R\$ 1,38       R\$ 2.284,82         60%       4.588,06       R\$ 0,41       R\$ 1.881,10         20%       393,53       R\$ 0,61       R\$ 240,06	2.331,61	20%	466,32	R\$ 2,49	R\$ 1.161,14	%08	1865,29	R\$ 2,32	R\$ 4.327,47	R\$ 5.488,61
90%       363,24       R\$ 12,44       R\$ 4.518,71         60%       1.655,66       R\$ 1,38       R\$ 2.284,82         60%       4.588,06       R\$ 0,41       R\$ 1.881,10         20%       393,53       R\$ 0,61       R\$ 240,06	80,686	%0	0,00	R\$ 1,55	R\$ 0,00	100%	80'686	R\$ 1,45	R\$ 1.434,09	R\$ 1.434,09
60% 1.655,66 R\$1,38 R\$2.284,82 60% 4.588,06 R\$0,41 R\$1.881,10 R\$240,06 R\$ 0,61 R\$240,06	403,60	%06	363,24	R\$ 12,44	R\$ 4.518,71	10%	40,36	R\$ 11,60	R\$ 468,18	R\$ 4.986,88
60% 4.588,06 R\$ 0,41 R\$ 1.881,10 20% 393,53 R\$ 0,61 R\$ 240,06	2.759,44	%09	1.655,66	R\$ 1,38	R\$ 2.284,82	40%	1103,78	R\$ 1,29	R\$ 1.423,87	R\$ 3.708,69
20% 393,53 R\$ 0,61 R\$ 240,06	7.646,76	%09	4.588,06	R\$ 0,41	R\$ 1.881,10	40%	3058,70	R\$ 0,38	R\$ 1.162,31	R\$ 3.043,41
	1.967,67	20%	393,53	R\$ 0,61	R\$ 240,06	80%	1574,14	R\$ 0,57	R\$ 897,26	R\$ 1.137,31
VALOR MENSAL COM REPOSIÇÃO R\$ 34.215,03 VALOR MENS	VALOR MENSAL	L COM REPOSI	ÇÃO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	R\$ 34.215,03	VALOR MEN	VALOR MENSAL SEM REPOSIÇÃO	osição	R\$ 15.782,59	R\$ 49.997,62
VALOR ANUAL				VALOR A	ANUAL,					R\$ 599,971,44

Contrato № 05/2019 — Limpeza e conservação SLZ — INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA

Fls n° 1526
Proc n° 1096 2018
Rubrica:

- 1. Para as áreas a serem limpas e produtividades fixadas é necessária a disponibilização de 10 (dez) serventes de limpeza e 01 (um) encarregado diariamente durante o período de férias e de 16 (dezesseis) serventes de limpeza e 01 (um) encarregado diariamente durante o restante do ano;
- 2. O custo mensal de cada posto de servente é de R\$ 3.003,35 (três mil, três reais e trinta e cinco centavos) com reposição durante o período de férias e de R\$ 2.791,75 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) sem reposição durante o período de férias;
- 3. O custo mensal de cada posto de encarregado é de R\$ 3.247,95 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
- 4. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

- 1. No primeiro mês da prestação dos serviços:
  - a) Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
  - b) Cópias autenticadas em cartório ou copias simples acompanhada da das originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos
  - c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada.
- 2. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, sempre que se mostrar necessário:
  - a) Extratos de Informações Previdenciárias INSS e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.
  - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, desde que já exigível, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante;
  - c) Cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
  - d) Os comprovantes de entrega de benefícios de qualquer mês, desde que ja exigíveis: auxílio-transporte e auxílio-Alimentação, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;



Fis n° 1527
Proc n° 109613018
Rubrica:

- f) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- 3. Em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
  - a) Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
  - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 4. Recebida a documentação solicitada, o GESTOR DO CONTRATO deverá apor a data de entrega à CONTRATANTE e assiná-la.
- 5. O GESTOR DO CONTRATO poderá notificar por escrito os empregados terceirizados alocados no posto de trabalho da CONTRATANTE que forneçam extratos relativos as contribuições previdenciárias e do depósito do FGTS.
- 6. Caso haja resistência em fornecer os extratos solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO por parte dos empregados terceirizados alocados no posto de trabalho da CONTRATANTE, o gestor deverá certificar nos autos da "gestão do contrato" tal circunstância;
- 7. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 8. O descumprimento reiterado das solicitações emanadas do GESTOR DO CONTRATO e a constatação de situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a rescisão unilateral contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 9. Quando do encerramento do contrato com a administração, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores que laboravam nos postos objeto deste contrato ou declarar, em documento próprio assinado pelo representante legal da contratada, que os empregados serão realocados em outro contrato de prestação de serviços, como comprovação de que não haverá interrupção do contrato de trabalho desses empregados.
- 10. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item acima, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores.
- 11. A não apresentação da documentação de que trata a presente cláusula, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.



Fls nº	1528
Proc nº 10	39612018
Rubrica:	*

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA entregará até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Contratante, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, juntamente com as seguintes certidões de regularidade fiscal, para fins de liquidação e pagamento:
  - a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" do item 1 desta cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 2. Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.
- 3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Gestor do Contrato ou, em casos excepcionais, por outro servidor especialmente designado para esse fim, pela contratante;
- 4. No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja erro no preenchimento/protocolamento da nota fiscal/fatura;
- 6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 8. A CONTRATANTE poderá efetuar glosa de obrigações de fornecimento de insumos/materiais orçados na planilha de custo mas não adimplidos pela CONTRATADA, independentemente das sanções cabíveis ao caso:
- 9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.
- 10. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Não será pago à CONTRATADA, o valor correspondente às faltas ao trabalho cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor.
- 10.1 Não será pago à contratada o valor de auxílio alimentação e vale transporte referente às faltas ao trabalho cometidas pelos empregados.

## CLÁUSULA NONA - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

1. O Contratante fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas conforme determina a Resolução n. 169/2013, alterada pela 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça, da Instrução Normativa n. 1/2013, do Conselho da Justiça Federal, e o regramento estabelecido nesta cláusula.

De

Fls nº 1529 Proc nº 109612018 Rubrica:

- 2. Considerando que os valores referentes às provisões de encargos são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Contratante fará o contingenciamento das rubricas listadas abaixo:
  - a) 13º salário;
  - b) Férias;
  - c) 1/3 constitucional;
  - d) Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
  - e) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.
- 3. Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados:

Percentuais para contingenciamento de enc	
Título	Percentual
13º Salário	9,09%
Férias	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%
Subtotal	21,21%
ncidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário, Férias e 1/3 Constitucional (36,80%)	7,80528
Multa do FGTS	4,36%
Encargos a contingenciar	33,37528%

- 4. Os valores provisionados para o atendimento do **item 3 desta cláusula** serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da planilha de formação de custos que acompanha a proposta da contratada que deverá guarda ressonância com os percentuais constantes na tabela do item 3 desta cláusula.
- 5. O representante legal da empresa contratada, no ato da regularização da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação deverá assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
- 6. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, a empresa CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao gestor do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução 183/2013.
- 7. O gestor do contrato, após conferência de que o pedido de liberação de verbas trata-se de trabalhador alocado no posto de trabalho da CONTRATANTE, anexará toda a documentação ao processo SEI do tipo "retenção trabalhista" vinculado ao presente contrato, e encaminhará para fins de análise da liberação para o Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial NUCAF, que após a efetuação dos cálculos devidos, solicitará liberação para movimentação junto ao Ordenador de Despesa da Seccional;

Fls nº 1530 Proc nº 109613018 Rubrica: \$\frac{1}{2}\$

- 8. Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada poderão ser negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança, com a finalidade de isenção ou redução.
- 9. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na <u>taxa de administração</u> constante na proposta comercial da empresa, caso não haja negociação com o banco oficial, e não seja possível a negociação com o banco oficial.
- 10. Os recursos depositados nas contas depósitos (bloqueadas) vinculadas serão remunerados pela poupança ou outro índice definido no termo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- 11. A indicação de que será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução 183, de 24 de outubro de 2013, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.
- 12. No caso de descumprimento do prazo indicado no Inciso II do art.6º da Resolução 183 de 24 de outubro de 2013 a contratada estará sujeita a penalidade de ADVERTÊNCIA podendo incidir a multa prevista na alínea "i" da cláusula quinze (multa de 0,05% por dia em atraso, aplicado sobre o valor do contrato) caso, notificado, não providenciar a regularização no prazo de até cinco dias úteis, sendo que, persistindo a irregularidade, além da incidência da multa diária poderá ser avaliada a rescisão unilateral do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a "Planilha de Custos e Formação de Preços".

- 1. Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contado a partir:
  - a) Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
  - b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço sendo para tanto fixado o INPC ou outro índice oficial que venha a ser fixado pelo Governo Federal.
- 3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 4. A <u>Contratada deverá pleitear a repactuação durante a vigência do ajuste, ou seja, até a prorrogação contratual subsequente. Caso não pleiteie a respectiva repactuação e venha a prorrogar o Contrato, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar, conforme estabelece o Acórdão do TCU n. 1.827/2008 Plenário, assim como o § 7º do art. 57 da Instrução Normativa n. 05/2017 da SLTI/MPOG</u>

w

9

Fls nº 1531 Proc nº 109612018 Rubrica:

- 5. Caso não seja possível a repactuação antes da assinatura do Termo Aditivo prorrogando o Contrato, em razão do fato de ainda não está homologada a nova convenção coletiva ou o índice de reajuste dos insumos ainda não ter sido divulgado, poderá ser acordado entre as partes Cláusula no referido Termo Aditivo prevendo a possibilidade de repactuação após a prorrogação do ajuste, situação em que a CONTRATADA deverá demonstrar a impossibilidade de pleitear o reajustamento/revisão de preços antes da formulação do termo aditivo de prorrogação contratual.
- 7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 9. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - b) As particularidades do contrato em vigência;
  - c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - f) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. Para garantir o fiel cumprimento deste Termo Contratual, a Contratada apresentará garantia em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão contratante, da assinatura do contrato na modalidade escolhida, no valor de R\$ 29.998,57 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Anual Contratado, podendo a Administração efetuar a retenção dos pagamentos devidos em caso de descumprimento do prazo estabelecido neste artigo;
- 2. A garantia de execução do contrato deverá ter validade durante a execução do contrato, estendendo-se por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Fis nº 1532 Proc nº 1096 | 3018 Rubrica: A

- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 4. A garantia em dinheiro será efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Seção Judiciária do Maranhão;
- 5. A inobservância do prazo fixado no item 1 desta cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- 7. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
- 8. Na hipótese desse pagamento não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 9. Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção;
- 10. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro;
- 11. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação desta Seccional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa nº. 339037 e Programa de Trabalho n. 02061056942570001.
- 2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE800004, de 07.02.2019, no valor estimativo de R\$ 349.983,34 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.
- 3. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu inicio em 01.03.2019 e término em 29.02.2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes.

2 1

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.
- 2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- 3. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 4. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 5. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
  - a) advertência:
  - b) multa:
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 6. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.
- 7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor a ele adjudicado.
- 8. Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - I. atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;
  - II. atraso de 06 até 14 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;
  - III. atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.
- 9. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, será aplicada à Contratada penalidade de advertência. No caso de reincidência poderão ser imposta à Contratada, multas por infração cometida, sobre o montante mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos.

Nos casos em que deixar de:	multa por dia de:
a) apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista.	0,3%
b) fornecer uniforme aos seus empregados.	0,02% por empregado
c) substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal.	0,03% por empregado
d) cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho.	0,5% por ocorrência
e) manter em serviço número de empregados inferior ao avençado.	0,2% por empregado
f) efetuar o pagamento do salário normativo da categoria.	1,0%
g) fornecer vales-transporte aos seus empregados.	0,01% por empregado
h) fornecer vales referentes ao auxílio-alimentação de seus empregados.	0,01% por empregado
i) executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e neste contrato para a qual não se comine em outra penalidade.	0,05%

- 10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 11. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 12. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizada na Seção de Comunicações Administrativas SECAM da sede da Justiça Federal no Maranhão, no horário de 9h às 18h, <u>até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado</u>, ficando a critério da Diretoria do Foro a sua aceitação;
- 12.1 Poderá, o contratado, solicitar prorrogação de prazo também junto ao gestor do contrato, por meio de ofício ou e-mail;
- 13. As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União GRU via SIAFI, em favor da Justiça Federal de 1º Grau do Maranhão.
- 14. A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.
- 16. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos



Fls n° <u>153S</u> Proc n° <u>109613018</u> Rubrica:

motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

17.. Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente Contrato o Edital do Pregão n. 030/2018 e o orçamento proposta da Contratada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os necessários efeitos.

São Luís - MA, 11 de fevereiro de 2019

Contratanțe

CÉLIA SILVA FARIA
Diretora da Secretaria Administrativa

Contratada

FELIPE COSTA DUAILIBE
Representante da Contratada



Fls nº <u>JS36</u>
Proc nº <u>109612018</u>
Rubrica:

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**CONTRATO Nº 41/2019** 

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MARANHÃO, DO E A **EMPRESA** INFINITY LOCAÇÃO **SERVICOS** GESTÃO LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DAS **INSTALAÇÕES** FÍSICAS E MOBILIÁRIAS DOS PRÉDIOS **JUSTICA** DA **ELEITORAL** MARANHÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, **MATERIAIS EQUIPAMENTOS**, **INCLUSIVE** CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019 (PROCESSO PAD N.º 7.524/2019)

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ N° 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por seu Presidente, Des. Cleones Carvalho Cunha, portador do RG n°. 321.407 SSP/MA e do CPF n°. 125.896.243-87, e, de outro lado, a empresa INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA., inscrita no CNPJ, sob o n° 23.098.439/0001-02, estabelecida na Av. dos Holandeses, Ed. Tech Office, Sala 1216, Ponta D'Areia, CEP 65.076-380, São Luís/Ma, Telefone (98) 99166-9120 e (98) 98191-9191, e-mail: comercial@infinityservicos.com.br; doravante denominada CONTRATADA, representada por Felipe Costa Duailibe, RG n°. 16856372001-2 e CPF n° 033.123.913-26, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação das instalações físicas e mobiliárias dos prédios da Justiça Eleitoral do Maranhão com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, inclusive EPIs, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.077.392,16 (um milhão e setenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) em ano eleitoral e de R\$ 1.049.870,88 (um

Fis nº 1537
Proc nº 1096 2018
Rubrica:

milhão e quarenta e novel mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) em ano não eleitoral, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

LOTE 01						
ITEM	Local de prestação serviços Limpeza/município	dos de	Qtde. de Funcionários	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	*Limite anual para serviços Extraordinários
1	PRÉDIOS SEDE ANEXO DO TRE-MA	Е	16	46.772,54	561.270,48	12.455,00
2	FÓRUM ELEITORAL SANTA INÊS/MA	DE	1	2.934,80	35.217,60	977,74
3	FÓRUM ELEITORAL MIRADOR	DE	1	2.934,80	35.217,60	977,74
				52.642,14	631.705,68	14.410,48

	LOTE 03				
ITEM	Local de prestação dos serviços de Limpeza/município	Qtde. de Funcionários	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	*Limite anual para serviços Extraordinários
1	FÓRUM ELEITORAL DE SÃO LUÍS	9	26.105,70	313.268,40	10.192,52
2	FÓRUM ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA	1 -	2.913,80	34.965,60	972,76
3	FÓRUM ELEITORAL DE ICATU	1	2.913,80	34.965,60	972,76
4	FÓRUM ELEITORAL DE COROATÁ	1	2.913,80	34.965,60	972,76
			34.847,10	418.165,20	13.110,80

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida a nota de empenho nº **2019NE0000895**, à conta da seguinte dotação: 33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, na Ação Orçamentária "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral — 20GP", Plano Interno: AIEF LIMPEZ.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

### 3.1 Identificação dos Valores Devidos

3.1.1. O objeto será considerado aceito após a verificação, pela Fiscalização do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do Contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório e ainda em conformidade com a legislação de regência;

3.1.2. A execução completa do Contrato só acontecerá quando a Contratada, além do serviço prestado corretamente, comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

## 3.2 Emissão e entrega da nota fiscal ou fatura

- 3.2.1A Contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura contendo os valores acordados com a Contratante, conforme item anterior. Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as notas fiscais ou faturas deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:
- a) Comprovantes da quitação das obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários do mês imediatamente anterior ao vencido (equivalente ao mês anterior ao da execução dos serviços indicados no documento fiscal), através dos seguintes documentos:
- I. Comprovante de pagamento de salário (extratos de depósito em conta);
- II. Comprovante de fornecimento/pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação;
- III. Folha de pagamento, específica para o tomador de serviços TRE-MA;
- IV. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), específica para o tomador de serviços TRE-MA;
- V. Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP Resumo de Fechamento Tomador de Serviço/Obra;
- VI. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa;
- VII. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- VIII. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Resumo do Fechamento EMPRESA FGTS ;
- XIX. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- X. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- XI. Certidões Negativas de Débito de Tributos e Contribuições Federais, de Tributos e Contribuições Estaduais, de Tributos e Contribuições Municipais, de Regularidade do FGTS (CRF) e do INSS (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em caso de impossibilidade de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e a outros sítios eletrônicos oficiais;

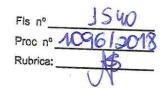
Fls nº <u>1539</u>
Proc nº <u>1096 12018</u>
Rubrica: \_\_\_\_\_\_

XII. Relação de tomador/obra - RET;

b) Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a Contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar nota fiscal complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerão no mesmo prazo previsto no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal. Em caso de problemas na documentação apresentada, será concedido pela Contratante prazo para regularização das pendências;

### 3.3 Liquidação e pagamento

- 3.3.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária em conta corrente da contratada, promovidos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal/gestor do contrato, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos previstos no item anterior e não haja pendência na execução do contrato a ser regularizada pela Contratada;
- 3.3.2. Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da nota fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da Contratada;
- 3.3.3. A Contratante poderá promover deduções no pagamento devido à Contratada em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabélecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do principio da proporcionalidade através do IMR (Índice de Medição de Resultado), de modo que outros descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e em contrato, inclusive com rescisão contratual;
- 3.3.4. Em caso de irregularidade na documentação, a CONTRATANTE concederá prazo para regularização. Após o transcurso deste, sem que a CONTRATADA tenha regularizado sua documentação, o contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE com aplicação de possíveis penalidades.
- 3.3.5. Se houver aplicação de multa, observados os procedimentos previstos nos subitens 10.6 a 10.9 do contrato, será procedida à cobrança judicial cabível.
- 3.3.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, não sendo por culpa da Contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 3.3.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo do objeto, conforme art. 40, XIV, a, da Lei 8.666/93.



- 3.3.8. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito poderá ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, será concedido prazo para que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Após o transcurso deste, em permanecendo a desídia da CONTRATADA na regularização de seus documentos ou de sua situação, o contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.
- 3.3.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.3.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$
  $I = \frac{6/100}{365}$   $I = 0,00016438$ 

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 3.3.12. À critério da Administração, motivadamente, poderá ser suspenso pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.3.13. Para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional que tenham que ser excluídos obrigatoriamente desse sistema a contar do mês seguinte ao da contratação, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, no mês inicial da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo ser a Planilha de Custos adaptada para tal.

Fls nº	1	SU)
Proc nº 10	96	2018
Rubrica:	A	5
	VI	

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA VINCULADA

- 4.1. Em razão do disposto na Resolução nº169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação, por se tratar de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão-de-obra: serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 4.2. Os depósitos de que trata o subitem anterior devem ser efetivados em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem expressa da CONTRATANTE;
- 4.3. A solicitação de abertura e a autorização

para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Secretaria de Administração e Finanças do TRE-MA;

- 4.4. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- a) 13° salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) encargo sobre férias e sobre 13° salário;
- 4.5. Os valores aprovisionados para o atendimento do subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA, adotando-se para tal a tabela de Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas conforme definido no edital da licitação, baseada na Portaria 646/2016 TRE-MA.

Item	Percentuais %		
13° (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o	5%		
aviso prédio indenizado e trabalhado			
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um	7,39 %	7,6%	7,82%

terço) constitucional de férias e 13º (décir	no		
terceiro) salário*			
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

\*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

- 4.6 A assinatura do contrato deverá ser precedida dos seguintes atos:
- a) solicitação pela CONTRANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;
- b) assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;
- 4.7. Os saldos da conta vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;
- 4.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à licitante vencedora;
- 4.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:
- a) resgatar da conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas indicadas do item 4.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;
- b) movimentar os recursos da conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas rubricas indicadas no item 4.4;
- 4.10 Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, conforme alínea "a" do item 4.9, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato, os documentos comprobatórios da ocorrência de inderfizações trabalhistas;

- 4.11 De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar ao setor competente a análise da regularidade dos documentos apresentados pela licitante vencedora;
- 4.12 A CONTRATANTE, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 4.13 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação;
- 4.14 O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta salário do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação mensal dos comprovantes de depósito dos salários;
- 4.15 Após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na contadepósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

5.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para a execução dos serviços, conforme SUBANEXO II do termo de referência;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, desde que guarde obediência a legislação trabalhista;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6. Abster-se de contratar, na execução dos serviços, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE, bem como de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal, nos termos do Art. 7º da Resolução TSE n.º 23.234/2010 c/c Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010;
- 6.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 6.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 6.9. Agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE e legislação pertinent As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN /MPDG n. 5/2017:
- 6.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Fls nº <u>1545</u> Proc nº <u>1096 2018</u> Rubrica: <u>8</u>

- 6.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 6.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 6.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 6.10. Substituir, no prazo de 3h (três horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.11.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 6.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 6.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 6.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 6.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subseqüente;

Fis n° 1546

Proc n°109619018

Rubrica:

- 6.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 6.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 6.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 6.18.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 6.18.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 6.18.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 6.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.20. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 6.20.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas <u>implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento</u>, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 6.20.2. Ultrapassado <u>o prazo de 10 (dez) dias</u>, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, <u>a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;</u>
- 6.20.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada;
- 6.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Proc no 1547

Proc no 1096/2018

Rubrica:

- 6.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.24. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 6.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado;
- 6.27. Proceder ao atendimento de serviços extraordinários, em caso de necessidade e autorizados pela Administração, respeitada a legislação trabalhista;
- 6.28. Fornecer, antecipadamente, no primeiro dia útil, Vale Transportes e Vale Alimentação aos empregados envolvidos nos serviços contratados. Tais insumos também deverão ser pagos nos dias em que serão realizados serviços extraordinários.
- 6.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, etc. de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante.
- 6.30. Manter em seus arquivos, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto vigorar o contrato, os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços, onde se comprove não serem portadores de moléstias infecto-contagiosas e os atestados médicos de sanidade física e mental.
- 6.31. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 6.32. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, juntamente com o fiscal do Contrato. Nas unidades com número superior a partir de 10 (dez) empregados, deverá ter ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, inclusive em meio magnético, mensais ou a qualquer instante por solicitação do CONTRATANTE. Neste quesito observar as Portarias 1510/2009¹ e 373/2011 do Ministério do Trabalho e emprego que regulamenta a matéria.
- 6.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em qualidade, e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 6.34. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante, conforme acordado com o Fiscal do Contrato.
- 6.35. A contratada deverá, quando da assinatura do contrato, indicar preposto em São Luís, para representá-la junto a Contratante, este com poderes para dirimir questões pertinentes à execução do

Fls nº	1548
Proc nº 10	096/2018
Rubrica:	- AB
	1

objeto da licitação durante toda a sua vigência, bem como solucionar questões referentes aos empregados que prestarem serviço ao TRE-MA.

- 6.36. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, com observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, para o desempenho das atividades objeto do contrato, bem como conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste termo.
- 6.37. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha e demais materiais, sejam eles de consumo, complementares e EPIs, em quantidade suficiente para suprir as demandas de todos os banheiros e demais locais dos prédios, inclusive nos anos eleitorais, onde a circulação de usuário aumenta, principalmente nos meses de agosto, setembro e outubro.
- a) O quantitativo de material previsto no SUBANEXO II retrata o consumo histórico médio dos prédios.
- b) Estes materiais devem ser de boa qualidade, conforme especificações e quantitativos do SUBANEXO II, devendo ser rejeitado, justificadamente, pelo Fiscal do Contrato aqueles de qualidade inferior.
- 6.38. Fornecer, conforme demonstrado no SUBANEXO II, todos os materiais permanentes exigidos, atentando-se para o devido quantitativo previsto. Ao final de 24 meses de contratação os dispenseres de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido instalados no prédio serão de propriedade do Tribunal.
- 6.39. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços.
- 6.40. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
- 6.41. Providenciar, <u>POR SUA CONTA</u>, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço.
- 6.42. Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que irão gozar férias, <u>no prazo de até trinta dias antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados</u>, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;
- 6.43. Recolher os crachás dos empregados removidos e ou demitidos referentes ao futuro contrato;
- 6.44. A autorização prevista no item 6.13 consubstanciar-se-á mediante aposição da assinatura do representante da contratada no instrumento contratual, momento a partir qual a contratada passa a anuir com os descontos previstos no contrato, independentemente da formalização de documento adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Fls nº <u>1549</u> Proc nº <u>109613013</u> Rubrica: \_\_\_\_\_

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil após a data de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1. A execução dos serviços terá início após autorização, mediante expedição da ordem de serviço.
- 7.2 Por se tratar o objeto desta licitação de serviços de natureza contínua, o contrato dela decorrente poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizada formalmente a prorrogação pela autoridade competente:
- a) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A Contratada concorde expressamente com a prorrogação;
- e) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 7.2.1. A vantajosidade econômica estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de mercado, desde que seja observado o seguinte critério:
- a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- 7.3. A execução dar-se-á na forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência ANEXO I do Edital.
- 7.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.5 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1.
- 7.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes.
- 7.7. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- 7.8. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n ° 8.666/93.
- 8.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 8.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ACRÉSCIMOS DE POSTOS EM ANO ELEITORAL

- 9.1. De acordo com a necessidade da Contratante, serão autorizados serviços extraordinários, mediante solicitação prévia do gestor do contrato ou do fiscal setorial e autorização do Diretor-Geral.
- 9.2. Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A nota fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de pagamento de recolhimento do INSS e FGTS, com base nos serviços efetivamente executados.
- 9.3. O controle do cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta do preposto da Contratada, ficando este sujeito à fiscalização da Contratante.
- 9.4. Conforme explicitado no item 5.3.2 alínea b do termo de referência, a proposta apresentada pelo licitante deverá apresentar planilha que defina o preço/hora do serviço extraordinário. Para fins de estimativa de quantitativo de horas segue descrição a ser considerado nos cálculos:
- a) Lote 1 Item 1 Prédio Sede e Anexo Quantidade de Horas: 1.060h
- b) Lote 2 Item 3 Imperatriz Quantidade de Horas: 106h
- c) Lote 3 Item 1 Fórum de São Luís Quantidade de Horas: 884h
- d) Lote 1, 2 e 3 Fóruns Padrões Quantidade de Horas: 83h cada Fórum.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS

- 10.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5° do Decreto n° 2.271, de 1997.
- 10.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 10.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Proc nº 1551

Rubrica: \_\_\_\_\_\_

- 10.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 10.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- III- do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 10.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 10.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 10.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.6. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II as particularidades do contrato em vigência;
- II a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 10.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 10.8. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de aditivo;

- 10.9. O prazo referido no item 10.7 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 10.10. O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 10.11 O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 10.12 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, a contratada deverá se manifestar visando resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 10.13 A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 10.14 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão-de-obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 10.15. Quando o reajuste referir-se aos demais custos (insumos, materiais, etc), a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando especialmente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações arroladas nas alíneas de "a" a "e".
- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;
- f) Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;



Fls nº <u>1553</u> Proc nº <u>109612018</u> Rubrica:

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.15 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 10.16. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 10.16.1. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão-de-obra;
- b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 10.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 10.18. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 10.19. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 10.20. Os custos relativos a uniformes e equipamentos poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

- 10.21. A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.
- 10.22. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.
- 10.23. Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação:
- 10.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93:
- 10.25. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 11.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos previstos no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em seus incisos e parágrafos.
- 11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 11.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer naturezal, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 11.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.3;
- 11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);
- 11.10. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE-MA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 11.12. A garantia será considerada extinta:
- 11.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.12.2. no prazo de 03 (três) meses, após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;
- 11.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 11.13.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, a CONTRATADA que:
- 12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Fls nº 1556 Proc nº 109612018 Rubrica: 48

- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou;
- 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 12.2. **Comete falta grave**<sup>2</sup>, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 12.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 12.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

#### 12.3.2 Multa de:

- 12.3.2.1. 0,2% (dois décimo por cento) até 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor mensal ordinário do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.3.2.2. 0,3% (três décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual ordinário do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 dias, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença:
- 12.3.2.3. 0,3% (três décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual ordinário do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.3.2.4. 0,3% a 3,2% por dia sobre o valor mensal ordinário do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- 12.3.2.5. 0,6% (seis décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor mensal ordinário do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

Fls n° 1557
Proc n° 109612018
Rubrica:

- 12.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 12.3.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

#### TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,3% ao dia sobre o valor mensal ordinário do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal ordinário do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal ordinário do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal ordinário do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal ordinário do contrato

### TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA FALHA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por	03

	empregado e por dia;	
6	Não promover o recolhimento das contribuições relativas a FGTS e à Previdência Social, por ocorrência.	04
7	Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e de auxílio no dia fixado, por ocorrência.	04
8	Não fornecer os materiais de consumo, complementares, EPIS o permanentes na quantidade e qualidade necessária prejudicando o andamento dos serviços, por ocorrência.	
	Para os itens a seguir, DEIXAR DE:	
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
3	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
4	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
5	Fornecer na periodicidade estipulada, ou quando necessário, uniforme para os contratados.	3

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas <u>realizar-se-á em processo administrativo</u> que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório, bem como respectivo termo de referência e proposta da licitante, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.3. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís - MA, 23 de outubro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA.

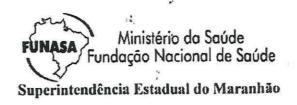
Des. Cleones Carvalho Cunha Presidente do TRE-MA

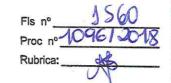
Felipe Costa Duailibe Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME CPF

NOME CPF





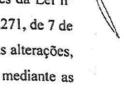
Contrato n°07/2017 Processo nº 25170.000.643/2017-89 Pregão Eletrônico nº 004/2017

> ENTRE CONTRATO CELEBRADO FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA INFITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS DIVERSOS NO ÂMBITO DA FUNASA/MA.

A Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da Superintendência Estadual do Maranhão, com sede na Rua do Apicum nº 243, Centro, São Luis-MA., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.350/0007-01, e a Empresa Infinty Locação Serviços e Gestão Eireli, situada à Rua dos Azulões, Ed. Office Tower, Sala 519 - Renascença, na cidade do São Luís/MA, CEP: 65.075-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.098439/0001-02, com inscrição estadual n.º 98215873, doravante, neste ato, denominadas FUNASA e CONTRATADA, respectivamente, representadas, a primeira por seu Superintendente Marco André Campos da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 243670940 expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF n.º 841.393.823-68, nomeado pela Portaria PRESI/FNS/NR nº 629, de 03/09/2015, do Senhor Presidente da Funasa, publicada no Diário Oficial da União de 04/09/2015, no uso das atribuições que confere a Portaria nº 125, de 13/02/2003, do senhor Presidente da FUNASA, e a segunda representada por seu representante legal, o Senhor José de Ribamar Moreira Almeida Neto, portador da Carteira de Identidade n.º 119106399-0 e do CPF n.º 032.984.323-00, no uso das atribuições que lhes conferem, firmam o presente para prestação dos serviços terceirizados diversos na Superintendência Estadual do Maranhão da FUNASA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de iulho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações. resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação, de forma indireta e contínua, de serviços terceirizados diversos nas instalações da Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do



Scanned by CamScan

Maranhão, com disponibilização de mão de obra, fornecimento de materiais, uniformes, EPIs e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 1.3. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Mensal
	01	Recepcionista	Posto	02	2.504,83	5.009,66
	02	Copeira	Posto	03	2.249,81	6.749,43
1	04	Operador de Máquina Reprográfica	Posto	01	2.323,61	2.323,61
	05	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	Posto	02	2.270,18	4.540,36
		VALOR M	ENSAL			18.623.06
		VALOR GLOBA	AL ANUAL			223.476,72

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

e;

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, no termo do inciso II doa artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
  - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração,
  - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Ame

Fils n° 1562 Proc n° 1096/30W Rubrica:

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 18.623,06 (dezoito mil, seiscentos e vinte e três reais e seis centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 223.476,72 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 255010

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 090803 Elemento de Despesa: 339037

PI: MAGMUMA NE: 2017NE800122

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
  - 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissidio ou convenção coletiva de trabalho,

me &

vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de

me &

Proc no W96 DOTS
Rubrica:

Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- 6.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
  - 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
  - 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
  - **6.13.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, para os seguintes itens ou parcelas de custos da Planilha: uniformes, Materiais e Equipamentos, todos do Módulo 3 INSUMOS DIVERSOS.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- **6.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- **6.14.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.173,84 (onze mil, cento e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento



Ane I

Proc nº 1096 2018

Rubrica:

não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
    - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - 11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

### 12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Fls nº 1566 Proc nº 10961 2018

Rubrica:

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Maranhão- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís/MA, 04 / Ocoposto de 2017.

FUNASA/MA

Superintendente Esta

**TESTEMUNHAS** 

CONTRATADA

MFMITYLOCAÇÃO SERVIÇOS E GES..... EIRELI CNPJ: 23.098.439/0001-02

OSÉ DE RIBAMAR M. ALMEIDA NETO

CPF: 032,984,323-00

NOME TELIDE COSTD DUDI LI BE CPF 033.123.913-26 

Proc nº 10961 2018
Rubrica:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Rua Apicum, 243 , - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65025-070 Telefone: (98) 3214-3315 - http://www.funasa.gov.br/

#### TERMO ADITIVO

Processo nº 25170.000643/2017-89

Unidade Gestora: 255010

Pregão Eletrônico nº 04/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 07/2017. **CELEBRADO** ENTRE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇO E GESTÃO EIRELI. CUJO **OBJETO** É PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** TERCEIRIZADOS DIVERSOS NO ÂMBITO DA FUNASA/SUEST/MA.

. . . .

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/SUPERINTENDÊCIA ESTADUAL DO MARANHÃO, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0007-01, com sede à Rua do Apicum, 243, Centro, São Luis-Ma, empresa INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO EIRELI, situada à Rua dos Azulões. Ed. OfficeTower, Sala 519 - Renascença, São Luis/Ma., CEP 65.075.060, inscrita no CNPJ sob o nº 23.098.439/0001-02, com inscrição estadual nº 98215873, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, a primeira por sua Superintendente Estadual a senhora MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO, portadora da carteira de identidade nº 435941, expedida pela SSP/MA., e CPF nº 209.489.483-53, nomeado pela Portaria PRESI/FNS/NR 5.075 de 12/06/2019, publicada no DOU de 13/06/2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, Inciso VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 03/10/2016. publicado no D.O.U., de 04/10/2016, e a Portaria nº 125 de 13/02/2003, do Senhor Presidente da FUNASA, e a segunda por seu representante legal, o senhor JOSÉ DE RIBAMAR MOREIRA ALMEIDA NETO, Diretor, portador da carteira de identidade nº 119106399-0, SSP/MA e do CPF nº 032.984.323-00, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2017, observando o que consta do Processo nº 25170.000.643/2017-89, resolvem celebrar o presente contrato, elaborado em conformidade com a disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações:



TESTEMUNHAS:

Rubrica:

RG.

Agente de Vigilancia Matricula. 0497980 CPF:064.909.483-28

RG.



Documento assinado eletronicamente por Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, Superintendente Estadual, em 02/08/2019, às 15:26, conforme horário oficial de Brasífia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funasa.gov.br /consulta, informando o código verificador 1413643 e o código CRC 7516A241.

Referência: Processo nº 25170.000643/2017-89

SEI nº 1413643

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 154, segunda-feira, 12 de agosto de 2019

Rubrica:

#### DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - VILHENA

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 8/2019

O DSEI VILHENA torna público o resultado de julgamento do PE nº 08/2019 sendo DESERTO por falta de interesse de licitantes.

MARIA IZARFI LAVIOVED

(SHDEC - 09/08/2019) 257050-00001-2019NE800011

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO DE FERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 253002

Número do Contrato: 21/2016.

№ Processo: 25351910003201912.

PREGÃO SISPP № 19/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA.

CNPJ Contratado: 65599953000406. Contratado: CAPGEMINI BRASIL S/A . Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 19/08/2019 a 19/08/2020.

Fundamento Legal: inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 19/08/2019 a 19/08/2020.

Valor Total: RS7.246.720,04. Fonte: 6174362120 - 2019NE800829. Data de Assinatura: 16/07/2019

(SICON - 09/08/2019)

#### DIRETORIA COLEGIADA

### AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 9, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

AVISO DE AUDIENCIA PUBLICA Nº 9, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

A Diretona Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Senitéria, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e 1V, da Lei nº 9,782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, IV, 55 1e a 9 do Regimento Interno aprovacio pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve realizar Audiência Publica que tem por objetivo obter subsidios e Informações adicionais para a Avaliação dos impactos do uso de Dispositivos Eletrônicos para Fumar, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de junho de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a publicação do presente Aviso.

A Audiência será realizada em 0 dia, horário e local a seguir indicados:
Oata: 27 de agosto de 2019
Horário: 99 às 18h
Local: Rio de Janeiro - RI
Endereço: a definir
Não e necessário cadastramento prévio para participar da Audiência, sendo o 20.000 para por ordem de chegada, limitado à capacidade máxima do local.

O endereço no qual será realizada a Audiência e os documentos relacionados ao assunto da Audiência estarão disponíveis no endereço eletrônico intep://portal.anvisa.gov.br/audiencias-publicas.

WILLIAM DIB Diretor-Presidente

#### 5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2009 - UASG 253028

Número do Contrato: 10/2009.

Nº Processo: 25759006821200964.

DISPENSA № 15/2009. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. CNPJ
Contratado. 29979035036170. Contratado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
Objeto: Prorrogar o contrato de locação junto ao Instituto Nacional de Seguridade SocialINSS até 09/08/2019, finalizando o contrato de locação. Fundamento Legal: Lei 866/99 J.
Vigância: 01/08/2019 a 09/08/2019. Valor Total: RSS.161.65. Fonte: 6174362120 2019NE800092. Data de Assinatura: 30/07/2019.

(SICON - 09/08/2019) 253028-36212-2019NE800040

### GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

### EXTRATOX DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 444/19. Pregão Eletrônico nº 146/19. Data da Homologação: 16/07/2019. Chijeto: Aquisição de Material De Escritório (CARTUCHOS, MASTER E ACESSÓRIOS). Valor total: RS 691.688,04 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e olterta e oito reais quatro centavos). Validade 12 (doze) meses. Empresas Classificadas: 87.138.145/0001-31 (OMERCIA, PORTO ALEGRENSE DE MAQUINAS CALCULADOR, 54.516.661/0080-05 IOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND. E COM. PROD. 31.808.307/0001-47 POINTER DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORM. 29.500.349/0001-74 LSF COMERCIO E EMPRESSÃO EREIL, 23.02.2114/0001-38 KONICA MINOLTA BISINESS CUTOA. 08.228.010/0004-33 PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, 07.505.576/0001-02 FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA , 07.500.596/0001-38 AIDC. TECNOLOGIA LTDA, 04.567.265/0001-27 SCORPION INFORMÁTICA LTDA, 03.328.413/0001-98 LEXBEMARK COMERCIO LTDA.

Processo nº 628/19. Pregão Eletrônico nº 202/19. Data da Homologação: 26/07/2019. Objeto: Abdidição de gêneros alimentícios (Sucos e Massa Capeleti). Valor total: RS 322.812.60 (fretentos e vinte dois mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos). Validade 12 (doze) massas. Enpresas Classificadas: 90.341.561/0001-47 ATACADAO COM.DE GEN ALIMENTICIOS ETDA., 88.754.429/0061-15 SUCSUE COMERCIO DE SUCOS ETDA., 88.587.37/0056-04 COOPERATIVA SANTA CLARA LIDA., 88.152.863/0001-25 SIMON COMERCIAL ATACADISTA LIDA., 05.274.036/0001-87 VIA QUALITA SUPERMERCADO LIDA ME.

#### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2019 - SRP

Objeto: Aquisição Medicamentos Quimioterápicos (ANAGRELIDA, CLORAMBUCILA, ETOPOSIDO, HIDROXIUREIA, ENTRE OUTROS), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo periodo de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa Senhora da Concejão S.A. e Hospital Cristo Redentor. ABERTURA: 23/08/2019 as 09:00h. Local: Plataforma do Banco do

#### PREGÃO ELETRÓNICO № 278/2019 - 5RP

Objeto: aquisição de Órteses e Próteses e Materiais Especiais (PICCS, TELAS INORGÂNICAS DE SISTEMA DUPLO, ELETRODOS TEMPORÁRIOS, ENXERTO E GRAMPEADORES), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa Senhora da Concerção S.A., Hospital Cristo Redentor e Hospital Fémina, ABERTURA: 23/08/2019 às 08:30h. Local: Plataforma do Banco do Brasil.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2019 - SRP

Objeto: Aquisição de Material Mádico Hospitalar (CANULAS, COLAR CERVICAL, DRENO, FAIKA DE SILICONE, SONDA, TUBO. ENDOTRAQUEAL E OUTROS), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor e Hospital Fêmina. ASERTURA: 29/08/2019 às 08:30h. Local: Plataforma do Banco do Brasil.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2019 - SRP

Objeto: aquisição de Órteses e Próteses e Materiais Especiais (INTRODUTORES, CATETER E PATCHS), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) mesas, para o Hospital Nossas Senhora da Conceição S.A. e Hospital Cristo Redentor. ABERTURA: 25/08/2019 às 09:00h. Local: Plataforma do Banco do Brasil.

#### PROCEDIMIENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 8/2019

Objeto: contratação de empresas para reforma das enfermarlas do bloco 6, 3º20, 3º6, 4º0 e 4º6, constando de instalações elétricas, instalações de climatização, pinturas, troca de partias, execução de sanitários, conforme especificações, memorlais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro. ABERTURA: 03/09/2019 às 08:30h. Local: Plataforma do Banco do Brasil.

Porto Alegre-RS, 9 de agosto de 2019. ROGERIO SELE DA SRIVA Gerente de Materials

#### FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécia: Termo Aditivo de Acráscimo Nº 1/2019 ao Convênio Nº 839351/2016. Convenentes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unitidade Gestors: 755021. Convenentes: MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES, CNPI nº 92406154900131. Plano de Trabalho Anexos V e VI. Vistor Total: RS 803.55, Valor de Contrapartida: RS 803.55, Valor de Contrapart

#### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS

#### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 1/2019

Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, C.N.P.J. 26.989.350/0015 -11 e o Município de Maragogi/Al.,12.248.522/0001-95. Objeto: Dosção de 01 (um) Equipamento/Componente de Tratamento de Água Denominada SALTA -Z. Visando atender as necessidades das comunidades especiais no que se refere a água de qualidade para o consumo humano. Data de Assinatura: 26 de julho de 2019. Signatários: João Luíz Alves Camuro, Superintendente Estadual Substituto da Fundação Nacional de Saúde/AL, C.P.F. nº 080.506.504-78 e o Sr. Fernando Sergol Lira Neto, Prefeito Municípal de Maragogi/AL, CPF nº 19.589.144-72. Processo n. º 25110.002.301/2017-16.

Maceio/Al, 09/08/2019
João Luíz Alves Camurça

Superintendente Estadual Substituto-...

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA BAHIA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EUTIAL DE NOTIFICAÇÃO

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, considerando que a Notificações nês 1024/19 - Manifestação por escrito/débito, 2306/19 - Resparcimento com GRU - Secov/Suest/Ba, encaminhadas ao Ex-gestor do município de Mulungu do Morro/Ba, senbor Amazio Saldantia de Lucena - CPF 174.673.905-30, pela inexecução física do objeto proposto no TC/PAC 621/07, executado na sua gestão e que após tentativas dos Correios, foram devolvidas à Funasa; considerando que os endereços foram coletados no Sapiens e no sítio da Coelbis; considerando o que preceitua os parágrafos 52 e 68 do art. 15, inclso il de Portaria nº 1123 de 05/09/17 do Presidente da Funasa, o potendial deve ser notificado por meio de Edital a ser publicado no DOU, referente processo nº 25130.003475/2027-50, para devolver aos cofres públicos o valor de R\$ 11.578,10, atualizado pelo Demonstrativo de Debito do TCU, atraveta de GRU, UG/Gestão: 25500/36211, código de recolhimento: 1836-0, com identificação do Siafi 62459, a ser depositado no Barco do Brasii 51.6 1806-1806 de posterior em do comprovante para compor os autos ou solicitar parcelamento do débito, nos termos de Portaria AGU nº 395 de 22/10/13. O não atendimento no prazo de 15 (quilnze) dias, contados da data da publicação deste, implicará nas demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Salvador-BA, 9 de agosto de 2019. ANDREIA XAVIER CAJADO SAMPAIO

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 25150.000070/2019-93 - Objeto: Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação de bens móveis, constantes do Anexo I do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação de bens móveis, constantes do Anexo I do Termo de Doação, classificado como recuperável pela Comissão Especial de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis Inserviveis, designada pela Portaria n.º 1948, de 15 de junho de 2018. Fundamento Legal: alínea "a", inciso II do artigo 12" da Lei n. 9 8.666/93, bem como inciso I, artigo 8", do Decreto n.º 9.373/2018 e § 2" do artigo 28", da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGI nº 127, de 29 de maio de 2008. Sustificativa: Trata-se de doção de bens móveis remanescentes do Convénio n.º 0511/2011, permitida exclusivamente para fins de uso interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de altenação. Geclaração de Ostpensa en Ratificado em 08/08/2019. NOEL CARLOS FERNANDES FREIRE, Superintendente Estadual SUBEDINITERIDÊNCIA. ESTA ANDES FREIRE, Superintendente Estadual

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 255010

Número do Contrato: 7/2017.

Nº Processo: 2517/0000643/201789,
PREGAO SISPP Nº 4/2017. Contratado: INFINITY LOCACAO SERVICOS E GESTAOLIDA.

Objeto: Servicos terceirizados diversos no ambito da funasa/suest/ma. Fundamento Legal:

Conforme previsto na Claudula Segunda - Vigriencia, nos Termos do Inciso II do Art. 57, da

Lai 8.666/93, Vigência: 24/08/2019 a 25/08/2020. Data de Assinatura: 02/08/2019.

(SICON - 09/08/2019) 255010-36211-2019NE800004

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 255010

Número do Contrato: 8/2017. —
Nº Processo: 2517000643201789.
PREGÃO SSPP Nº 4/2017. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -CNPJ Contratado: 11873590000161. Contratado: ARE SERVICOS ITDA -Objeto: Pestação de servicos terceirizados diversos no ambito da Funasa/Suest/NA Fundamento Legal: Conforme clausida segunda -Da vigenda, nos Termos do Inciso II, do Art 57, da Lei 8.656/93. Vigênda: 24/08/2019 a 25/08/2020. Data de Assinstura: 30/07/2019.

[SICON - 09/08/2019] 255010-36211-2019NE800003



### Rubrica:

#### ISSN 1677-7069

Nº 155, terça-feira, 13 de agosto de 2019

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAZONAS SEÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS SETOR DE PATRIMÔNIO .

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 1/2019

A FUNASA/AM. CNPI/MF Nº 26.989.350/0002-05 e Humberto Viana Pirmenta Filho, Leiloeiro Público Official, CPF nº 134.349.692-68, matricula 003/85/JUCEA/AM, tomapúblico que fará realizar no dia 30/06/2019, icitração na modalidade leilão, do tipo maior 
no endereço: Av. Torquato Tapajos, nº 5050, bairo Plores, Manaus/AM em conformidado 
com a Lei nº 3.666, de 21/06/1993, stualizada, bem como petos Decretos nº 3.722, de 
09/01/2001 nº 9.379, de 11/06/2018 e nº 21.981, de 19/10/1932.

Os interessados poderão obter maiores informações sobre o Edital no endereço 
Rua Osvaldo Cruz, s/nº, bairro da Glória, no Setor de Patrimônio, telefone 92 3301-4111, 
ou nos sites www.funsa.gov.br e/ou www.leilaomanaus.com.br.

MANAUS, AM, 12 de agosto de 2019 WENDERSON DE SOUZA MONTEIRO Superintendene Estadual FUNASA AM

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA BAHIA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, considerando que a Notificação de Débito nº 1647/19 encaminhada ao Sr. Edézio Núnes Bastos, CPF 062.321.755-49, Ev-gestor do G022/07, exacutado na sua gastão, foi devolvida à Funsas; considerando que os endereços foram coletados no Sapiens, no sítio de Coelba e Recetta Federal; considerando que es endereços precetua os parágrafos 5º e 6º do art. 15, inisos II da Portaria nº 1123 de 05/09/17 do no DOU, referente processo nº 25/30,006125/2016-64, para devolver aos cofres públicado o valor de RS.91.386,79 atualizado pelo Demonstrativo de Debito do TOU, através de GRU, 26/56958, a ser depositado no Banco do Brasil S/A e posterior envía do comprovante para de 22/10/13. O não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da oublicação deste, implicará nas demais sanções administrativas previstas na legislação o deste, implicará nas demais sanções administrativas previstas na legislação ouplemento.

Salvador, 12 de agosto de 2019 ANDREIA XAVIER CAIADO SAMPAI Superintendente Estadual

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOISFILAÇÃO

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, considerando que a Notificação de Debito nº 1648/19 encarninhada ao representante legal de Empresa Sontos e Coutinho UTDA, CNPI 95.665.683/0001-34, enquanto empresa solidaria/executora, pela inexecução física do Srejolânde/8a, foi devolvida à Funasa; considerando o que preceitua os parâgrafos 5º e 6º deve ser notificado por meio de Edital a ser publicado entre da Funasa, o potencial 25130.006125/2016-6b, para devolver aos cofres públicos o valor de R\$.81.386,79 255000/36211, codigo de recolhimento: 18836-0, com identificação de GRU, UG/Gestão: depositado no Banco do Brasi S/A e posterior envió do como vovante para compor os aucos ou solicitar parcelamento do débito, nos termos da Portaria AGU nº 395 de 22/10/13. O não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, implicatá nas demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Salvador, 12 de agosto de 2019 ANDREIA XAVIER CAJADO SAMPAIO Superintendente Estadual

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

No Estrato de Termo Aditivo Nº 2/2019 publicado no D.O. de 12/08/2019 , Seção 3, Pág. 105. onde se lé: Vigência: 24/08/2019 a 25/08/2020 leia-se : Vigência: 24/08/2019 a 25/08/2020

(SICON - 12/08/2019) 255010-36211-2019NE800013

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2019 publicado no D.C. de 12/08/2019 , Secão 3, Pág. 105. onde se lé: Vigência: 24/08/2019 a 25/08/2020 lela-se : Vigência: 24/08/2019 a 25/08/2020

A (SICON - 12/08/2019) 255010-36211-2019NE800013

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

## EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO A PEDIDO AO TC/PAC № 191/2012

Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26,989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Barão de Melgaço, 379, 38 Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloca 14, Parque dos Poderes. Objeto: Integrar Novo Siano de Trabalho. Data de assinatura: 09/08/2019. Signatários: Gilberta Durão Aranda, Martins de Araljo, Secretário Adjunto de Estado de infraestrutura, CPF 108.930.081-68.

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Senhor Eliel Duarte de Souse, CPF n.º 269.532.639.91. Socio Proprietário de Empresa STAC es SECRIMARIA EDA des e encourar em lugar incerto e não sabido, conforme devolução do AR de SECT de et OA 1625.951.9 BR, sando feite uma territar de entrega para retierar e stender CRITIFICAÇÃO nº 2467/2019/SOPRE-PA/SCULA PASALEST-PA-FUNASA, de 17/05/2019, para apresentar desea entrega para retierar e stender CRITIFICA SECTION DE ARTON DE ARTON

MARIA DE NAZARÉ ALVES DOS SANTOS Chefa do SECOV/SUEST/PA

134

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 2/2019 ao Convênio Nº 837689/2016. Convenentes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255020. Convenente: MUNICIPIO DE AGUA NOVA, CNPJ nº 08357626000161. Supressão de Valor. Valor Total: 85 -103.573,44, Valor de Contrapartida: R5 0,00, Vigencia: 30/12/2016 a 31/12/2019\_Data de Assinatura: 30/12/2016 gipartarios: Concedente: PABLO ANTONIO FERNANDO TATIM DOS SANTOS, CPE nº 67729177072, Convenente: FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, CPF nº 009.709.334-36.

### SERVIÇO DE CONVÊNIOS SETOR DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2019

Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, através da Superintendência Estadual no Estado do Rio Grande do Norte CNPJ: 26.989.350/0611-98, situada na Av. Alexandrino de Alencar, 1402, Tipol, Natal/RN e o Município de Espírito Santo/RN, CNPJ08.352.287/0001.

d), situado à Rua de Matriz, 66 - Centro Objeto: Estabelecer cooperação técnica visando atender às necessidades das comunidades especiais no que se refere a água de qualidade atender às necessidades das comunidades especiais no que se refere a água de qualidade atender às necessidades das comunidades especiais no que se refere a água de qualidade Salta-Z. Vigência: Prazo de 4 (quatro) anos, a pardir de sua assinatura. Data de assinatura 9.7.2019, Processo nº. 25255. 002.487/2019-12. Signatários: Pelo Funase: Pablo Antónic Fernando Tatim dos Santos - CPF 677.291.770-72 Superintendente Estadual do Rio Grande do Norte - Pelo Município: Fernando Luiz Teixeira de Carvalho - CPF - 476.112.784-87 - Prefeito.

### EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO TC/PAC 161/2011

Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, através da Superintendência Estadual no Estado do Rio Grande do Norte CMP: 26.589.350/0011-98, situada na Av. Alexandrino de Alencar, 1402, Tirco, Nata/RN e o Município de Upanema /RN, CMP: 80.058.771/0001-30, situado à Rua João Francisco, 90 - Centro- Upanema /RN, CMP: 80.058.771/0011-30, situado à Rua João Grandesco, 90 - Centro- Upanema /RN, CMP: 80.058.771/0011-30, ede compromisso original até 26.2.2020. Data de assinátura: 26.7.2013. Processo n'. 2510.040.957/2007-76. Signatários: pela Funass: Pablo Antônio Fernando Tatim do Santos - Superintendente - CPF 677.291.770-72 e Pelo Convenente: Jairo Bezerra de Mendonça - Prefeito - CPF 423.490.254-53.

### EXTRATO DO 190 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1.022/2007

Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, através da Superintendência Estadual no Estado do Rio Granderdo Norte CNPJ: 26.999.350/0011-99, situada na Av. Alexandrino de Alencar, 1402, Trot, Natal/RN e o Município de Upanema /RN, CNPJ: 08.095.771/0001-30, sítuado a Rus Loão Francisco, 90 - Centro- Upanema. Objeto: Prorrogar a vigência do conveino original até 26.2.2020. Data de assinátura: 26.7.2015; Processo nº. 25100.040,957/2007-76. Signatários: pela Funasa: Pablo Antônio Fernando Tatim dos Santos - Superintendente - CPF 677.291.770-72 e Pelo Convenente: Jairo Bezerra de Mendonça - Prefetto - CPF 423.490.284-53.

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2029 - UASG 255025

EXTRATO DE INEMERIBRIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019 - UASG 255025

Nº PICCESCO: 25290000722201995 . Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço resolucidado para a participação de servidores da Suest-SP no evento: "3º Congresso Brastleiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos ras Aquisições", na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 19 a 22 de agosto de 2019. Esta contratação encontra ampero na Lei 8,565/93, art. 25, inciso II, art. 26, incisos II e III e suas alterações, ociminado com o art. 55 dessa mesma lei. A nota de empenho substitui o contrato. Total de Islandos. Goldos Indicados. Goldos Indicados. Goldos Prestadora de serviços tecnicos de caráter singular. Chofi 1993. Justificativa: Empresa prestadora de serviços tecnicos de caráter singular. Chefe de Divisão de Administração. Ratificação em 19/07/2019. ISIMAEL APARECIDO NOGUEIRA MORRIA Chefe de Divisão de Administração. Ratificação em 19/08/2019. CONCEICAO DE MARIA CAPI EL DE CARVAHO. Superimendente Estadual Substituta. Valor Global: RS 20.275.0. CRISCOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUB.

(SIDEC - 12/08/2019) 255025-36211-2019NE800009

#### FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ CASA DE OSWALDO CRUZ

#### EXTRATO DE DOAÇÃO

"Espécie: Termo de Dosção nº 002/2019 celebrado entre Maria Cristina Fernandes de Mello, RG nº 02/402.721-1 e a Fundação Cowaldo Crus, CNP 33.781.055/0001-35, sediade na Av. Brasil, 4.365 - Manguinhos - Río de Janeiro/RJ. Objeto: O prasente termo tem por focura a dosção de acervo documental pessoal de Maria Cristina Fernandes de Mello à arquivo ao seu patrimôrio documental. Processo nº 25067.100187/2019-15.

### COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS

### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços objetivando aquisição de aquisição de embalagens para Importação e/ou exportação de amostras biológicas e/ou inferciosos utilizados nos Laboratoritos de pesquisas do instituto Modalidade de Licitação: Pregõo Elektrônico SRP nº 2/2/2019, Processo: 25028.100045/2019-14. Ata nº 88/2019, Vital Produtos para Saude Ltda, CND: 29.178.366/9001-37 Iteris: 01, 02, 03, 04 e o5. Valor Total 85 66.000,00, pregocior Renato Caldeira de Sousa. Data da assinatura das atas: 12.08.2019. Vigência: 12 (doze) meses a pardir de data de publicação no DOU.

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI

aviso de licitação RDC Eletrônico № 19/2019 - UASG 254462

Nº Processo: 25389100177201866. Objeto: Serviço para Construção de Modelo BIM Utilizando Escaneamento a Laser do Setor de Transporte/Garagem, do INCOS, da Biblioteca de Manguinhos e do Edificio da Expansão - Rio de Janeiro/RI. Total de Itens Licitados: 1. Edifa): 13/08/2019 das 08000 às 12h00 e das 12h01 às 12h01 às 1500. Endereço: Av. Brasil, 4365, Manguinhos, Seção de Compras - Dirac, Manguinhos - Rio de Janeiro/RI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/25462-99-00019-2019. Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2019 às 08000 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

SONALI DA SILVA MOTA Presidente da Comissão de Licitação

(SIASGnet - 12/08/2019) 254430-25201-2019NE800028





### Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Procuradoria Geral

### CONTRATO EMERGENCIAL Nº 43/2019

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇO E GESTÃO EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento público, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, com sede nesta capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Pavimento Térreo, sítio Rangedor, Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº 05.294.848/001-94, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, Deputado OTHELINO NOVA ALVES NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 58572538372, e a empresa INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO EIRELI - ME, com sede à Rua dos Azulões, nº 01, Edificio Office Tower, coluna 19, sala 519, Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.098.439/0001-02, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Thiago Batista Santana, portador do CPF Nº 012.401.183-76, conforme Instrumento Particular de Procuração juntado nos autos, acordam celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 4161/2019, que culminou na autorização para contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no Complexo de Comunicação Social, Creche Escola Sementinha e Associação deste Poder, estabelecidos na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, Sítio Rangedor, São Luís/MA e Paço do Lumiar (MA), compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, todo material de consumo necessário e dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos, cuja área física a ser limpa encontra-se descrita abaixo:

Area interna	21.912,20 m <sup>2</sup>	
Area externa	34.387,50 m <sup>2</sup>	
Esquadrias – face interna/externa	1.635,07 m <sup>2</sup>	

200



### Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Procuradoria Geral

Area envidraçada – face externa	1.411,76 m <sup>2</sup>	
Area Consultórios Médicos	293,30 m <sup>2</sup>	

1.2. O índice de produtividade para a execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação, encontra-se estipulado conforme a seguinte planilha:

Ārea	Proporção	Nº mínimo de funcionários, considerando-se as áreas indicadas na planilha	Nº mínimo de encarregados, considerando-se as áreas indicadas na planilha
Área interna	1/600	anterior	anterior
Área externa	1/1.200	67	02
Esquadrias externas	1/220		
(face interna/externa)	X16x(1/191,40)		
Área envidraçada – face externa	1/110x8x(1/1148,40)		
Área Consultórios Médicos	1/330		

- 1.2.1. Os valores encontrados serão arredondados, levando-se em conta a seguinte regra:
- a) número de funcionários maior que 0,5: o resultado será arredondado para mais;
- b) número de serventes menor que 0,5: o resultado será arredondado para menos.
- c) todos os 69 (sessenta e nove) funcionários deverão prestar serviços a ALEMA, não podendo ter sua obra substituída por equipamentos, sob nenhuma alegação.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor deste Contrato para o período de 90 (noventa) dias é de R\$ 621.262,53 (seiscentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Além disso, pode ser rescindido antecipadamente, tão logo seja concluído o processo licitatório em tramitação pertinente ao mesmo objeto (Processo Administrativo nº 1096/2018/ALEMA).

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação

II — Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



Fls n° 1573

Proc n° 109013018

Rubrica: 46

### Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Procuradoria Geral

III – Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

IV – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografía recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

V – Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

VI – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

VII – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

VIII – Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

IX – Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

XI — Por meio de seus empregados e representantes deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XIII - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XIV – Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XV – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XVI- Presar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos, para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XVII – Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XVIII – Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

XIX - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

Oh

3





### Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Procuradoria Geral

- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar sempre produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

d) Racionalização do consumo de energia elétrica e água;

- e) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- XX Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente.
- XXI Conferir tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis. Estes produtos quando descartados, devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- XXII Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada.
- XXIII Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
- XXIV Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal, nos seguintes termos e condições:
- a) Quanto à jornada de trabalho, esta será escalonada de segunda a sexta-feira, por oito horas diárias, e aos sábados, por quatro horas diárias, totalizando quarenta e quatro horas semanais e respeitando os intervalos de descanso previsto na legislação.
- XXV- Os funcionários da contratada poderão trabalhar com horários de entrada e saída distintos, de acordo com a conveniência da ALEMA e acordado com o gestor do contrato, para o atendimento adequado dos diversos setores desta Casa Legislativa.

XXXVI – Iniciar a prestação do serviço em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

- A) O pagamento do valor devido à Contratada será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestados pela Contratante.
- B) A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Contratante até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência, atestação e pagamento.
  - C) Juntamente com as notas fiscais deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 1) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, incluindo contribuições previdenciárias;
- 2) Certidão negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa, fornecida pela Fazenda Estadual, ou outra equivalente, na forma da Lei, do domicílio ou sede da Contratada;
- 3) Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa, fornecida pela Fazenda Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei, do domicílio ou sede da Contratada;

On.





### Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Procuradoria Geral

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7) Certidão Negativa de Débito para com a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, consoante determina o Decreto 21.178, de 26 de abril de 2005.

D) Além das certidões citadas, no MÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a Contratada deverá comprovar o cumprimento das obrigações patronais referentes a:

1) salário

2) vale transporte

vale refeição e/ou alimentação

4) cesta básica

E) NO MÊS ANTERIOR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a Contratada deverá comprovar o cumprimento das obrigações patronais referentes a:

1) Comprovação de recolhimento do INSS e FGTS (com cópia do arquivo de remessa

completo GFIP/SEFIP e conectividade social) dos seus empregados.

- F) Quando da solicitação do primeiro pagamento, além dos documentos acima listados, a empresa deverá apresentar comprovante individual de entrega a seus funcionários do material referente
  - G) A fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada de acordo com as condições seguintes:
- 1) Fatura/Nota Fiscal específica para execução de serviços, conforme natureza da Despesa constante da Dotação Orçamentária, referentes aos serviços mensais de limpeza, higienização e conservação.
- 2) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 3) Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação SELIC, calculada taxa pro-rata dia;

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

I - exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma da Lei 8666/93.

II - Disponibilizar instalações sanitárias;

III - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato no corrente exercício financeiro correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Maranhão, cujo programa de trabalho é o seguinte:

UNIDADE GESTORA: 010101 Assembleia Legislativa	
GESTAO: 00001 Gestão Geral	
FUNÇÃO: 01 Legislativa	
SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa	
PROGRAMA: 0318 Gestão Legislativa	





Rubrica



### Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Procuradoria Geral

NATUREZA DE DESPESAS: 33.90.39.78 Limpeza e Conservação

AÇÃO: 4628 Atuação Legislativa

SUBAÇÃO: 000011 Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO)

FONTE:0.1.01.000000 Recursos Ordinários - Tesouro - 0101000000

HISTÓRICO: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, higienização e conservação, através de dispensa de licitação, dado o caráter emergencial do objeto, com vigência de 90

7.2. Foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2019NE002232, em 30/09/2019, no valor de R\$ 621.262,53 (seiscentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), à conta da dotação orçamentária especificada no subitem anterior, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. No ato da autorização da contratação, o Presidente da Assembleia designará o gestor do contrato e seu substituto, mediante Portaria ou outro documento equivalente, nos termos do art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018.
- 8.2. São atribuições do gestor do contrato todas as listadas no artigo 26 da Resolução Administrativa nº 955/2018.
- 8.3. É de atribuição do gestor do contrato o recebimento provisório do serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita feita pela contratada.
- 8.4. O recebimento definitivo do serviço será feito pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pela Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Advertência, aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação da multa:
- a.1) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante;
- a.2) execução insatisfatória ou inexecução do objeto do Contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- a.3) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante.
- b) Multa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, que poderá ser aplicada em caso de não cumprimento dos prazos estipulados.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e assinar contratos com a Administração Pública e, se for o caso, o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e prestadores de serviços do Governo do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou até que a Contratada cumpra as condições de reabilitação.





Fls n° 1577

Proc n° 1096/2018

Rubrica: 18

### Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Procuradoria Geral

- 9.2. A multa a que se refere esta Cláusula será descontada, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 9.3. As sanções não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados à Contratante.
- 9.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
  - 9.5. Na reincidência, as multas poderão ser cobradas em dobro.
- 9.6. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, serão observadas ainda as disposições contidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, garantido o direito de ampla defesa, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE providenciará, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Estado e do Poder Legislativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís/MA, 30 de setembro de 2019.

DEP. OTHELINO NOVA ALVES NETO

Presidente da ALEMA

Ohia jo Batista Santana INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO EIRELI-ME

Contratada

#### Testemunhas:

- 1 Nome, assinatura e CPF
- 2 Nome assinatura e CPF

\$